



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº. 68, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RETIROLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Alivanaldo Martins Dos Santos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**
ACESSE
www.indap.org.br

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 68, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

ESTABELECE CRITÉRIOS DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA SELEÇÃO DE PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO HABILITADO A FUNÇÃO GRATIFICADA DE GESTOR(A) ESCOLAR NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA - BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o artigo 206 inciso VI da Constituição Brasileira assim como a Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), indicam a liberdade de ensinar e aprender, o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, a valorização dos profissionais da educação escolar, a gestão democrática do ensino público, a garantia de um padrão de qualidade, dentre outros, como princípios sobre os quais a educação brasileira se edifica;

CONSIDERANDO a Lei 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação, na Meta 19 a necessidade urgente da efetivação da Gestão Democrática, com ênfase nas estratégias 19.1, 19.6 e 19.8; com disposição também na Lei Municipal nº 400/2015, Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 066/97, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Magistério do Município de Retirolândia - Bahia e estabelece os cargos de Diretor e Vice Diretor das Unidades de Ensino, como provimento comissionado/função gratificada;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e instituiu a Complementação-VAAR para as redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro
CNPJ: 13.844.220/0001-43
Retirolândia/BA - CEP 48.750-000

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica, conforme previsão no art. 14, da mesma lei;

CONSIDERANDO o Parecer nº 04/2021 do CNE- Conselho Nacional de Educação que dispõe sobre uma Base Nacional Comum de Competências do Diretor e Vice -Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar), com a estruturação de diretrizes e referenciais de atuação para a gestão escolar, de forma democrática e participativa;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica e de Qualidade que aprovou as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023;

CONSIDERANDO que para as escolas do século XXI são requisitadas dos líderes educacionais não só competências para resolução de problemas de caráter administrativo, gerencial, financeiro e de recursos humanos, mas também de relações públicas, de garantia da qualidade da educação, da utilização de novas ferramentas tecnológicas em favor da gestão e da educação, de metodologias pedagógicas inovadoras e de liderança em prol da melhoria do ensino e da aprendizagem;

CONSIDERANDO que o trabalho escolar é essencialmente coletivo e seus resultados são produto de toda a equipe de profissionais, de seus estudantes e familiares envolvidos no processo educativo, cabendo ao Diretor Escolar a coordenação deste processo.

DECRETA:

Art. 1º O provimento das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Retirolândia -Bahia, dar-se-á por nomeação, ato do Chefe do Executivo Municipal, a partir da escolha em lista de habilitados no processo de seleção regulamentado por edital específico, nos termos deste decreto.

§ 1º. Cada processo de seleção reger-se-á por edital, que especificará conteúdos e estratégias a serem utilizadas em todas as etapas do processo.

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro
CNPJ: 13.844.220/0001-43
Retirolândia/BA - CEP 48.750-000

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176





MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. O processo de seleção de habilitados ao exercício das Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar deflagrado por Edital, será publicado no Diário Oficial, e amplamente divulgado na página eletrônica do Município, bem como em todas as Instituições de Ensino mantidas pelo Secretaria Municipal de Educação, dispondo de:

- I – Critérios e etapas;
- II – Cronograma;
- III – Prazo para inscrição, homologação dos inscritos, resultado de cada etapa;
- IV – Prazos para interposição de recurso em cada etapa;
- V – Forma de fiscalização;
- VI – Disposições sobre a nomeação, posse e o exercício da função;

§ 3º. O processo de seleção para compor lista de habilitados às funções gratificadas de Diretor e Vice Diretor Escolar, deflagrado por edital deverá ser monitorado e avaliado por Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo.

§ 4º. A Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo será constituída por no mínimo 06 (seis) representantes, titulares e respectivos suplentes, dos seguintes segmentos:

- I – Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Um representante da Procuradoria do Município;
- III - Um representante dos profissionais da educação, indicado pelas entidades de representação da categoria;
- IV – Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- V – Um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

§ 5º. A comissão de que trata o § 4º deste artigo, será presidida por um dos representantes do órgão municipal da educação, devendo o vice-presidente e o relator da comissão serem escolhidos entre seus pares.

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro
CNPJ: 13.844.220/0001-43
Retirolândia/BA - CEP 48.750-000

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176





MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. O processo de seleção de habilitados ao exercício das Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar será realizado por critérios técnicos de mérito e desempenho, com a finalidade de aferir as habilidades gerenciais e atributos pessoais necessários ao exercício do cargo.

§ 1º. O Processo de que trata o caput deste artigo realizar-se-á em 03 (três) etapas, todas eliminatórias e classificatórias, sendo:

- I.** Etapa I – Avaliação (prova escrita), para verificação de conhecimentos necessários a ocupar a função escolhida (Diretor e Vice-Diretor); posteriormente, submissão e participação em formação para a área pretendida.
- II.** Etapa II - Apresentar Plano de Ação com foco específico em implementar uma Gestão Democrática baseada em um modelo que prioriza a participação do coletivo nas decisões tomadas na escola, sem prejuízo da abordagem dos aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos de uma unidade escolar, observando as diretrizes do Plano Municipal de Educação;
- III.** Etapa III – Análise de títulos, a considerar formação acadêmica além do requisito mínimo, participação em cursos de formação e projetos desenvolvidos na rede municipal.

§ 2º. A critério da comissão, o processo de seleção poderá dispor ainda de outras etapas além das estabelecidas nos incisos do §1º deste artigo, condicionadas a ampla publicidade no edital.

Art. 3º. São requisitos para participar do processo de seleção:

- I.** Para o Cargo de Diretor, deve pertencer preferencialmente ao quadro do magistério do Município de Retirolândia – Bahia, nos termos da Legislação Municipal.
- II.** Para o Cargo de Vice-Diretor deve estar em exercício efetivo do Magistério, nos termos da Legislação Municipal.

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro
CNPJ: 13.844.220/0001-43
Retirolândia/BA - CEP 48.750-000

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176





MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

- III.** Formação superior em pedagogia ou licenciatura específica com pós-graduação em gestão escolar nos termos do disposto no artigo 64 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei Diretrizes e Bases da Educação;
- IV.** Experiência comprovada de no mínimo 02 (dois) anos em docência ou em gestão escolar no Sistema Municipal de Ensino e os termos da Legislação Municipal.
- V.** Declaração de disponibilidade de dedicação exclusiva, para o exercício do cargo de Diretor e de vice - escolar, devendo o candidato expressar, quando for o caso, o exercício de outra função ou cargo público e possibilidade de afastamento temporário;
- VI.** No caso de ausência de interessados, dispensa-se a exigência de pós-graduação em gestão escolar aos portadores de licenciatura diversa a pedagogia, exclusivamente na primeira seleção após a edição desta norma, sendo exigida para permanência na função a certificação no prazo de até 12 meses da nomeação.

Parágrafo Único. A critério da comissão, o processo de seleção poderá dispor ainda de requisitos além dos estabelecidas no caput deste artigo, condicionadas a ampla publicidade no edital e com estrita relação à atribuição do cargo pretendido.

Art. 4º. O resultado constante do processo de avaliação de mérito e desempenho, disporá de lista de habilitados apresentada em ordem alfabética.

Art. 5º. A lista de habilitados, resultado de cada processo seletivo, terá vigência de 04 (quatro) anos.

Art. 6º. O processo de execução do certame com duração máxima de até 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por ato fundamentado.

Art. 7º. O Diretor e Vice-Diretor ficam sujeitos à avaliação de desempenho com critérios e periodicidade regulamentados em ato específico, podendo ser destituídos das respectivas funções pelo Chefe do Executivo.

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro
CNPJ: 13.844.220/0001-43
Retirolândia/BA - CEP 48.750-000

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176





MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. O processo de avaliação de desempenho no exercício da função, para permanência no cargo, será conduzido por comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, instituída para este fim.

§ 2º. Em caso de vacância, o gestor municipal deverá escolher entre os profissionais habilitados no último processo de seleção.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, RETIROLÂNDIA - BA, EM 13 DE SETEMBRO DE 2022.

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Certifico para os devidos fins que este Decreto
foi publicado no átrio desta Prefeitura no dia 13
de setembro de 2022.**

João Pedro da Silva Maciel
Diretor de Gabinete

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro
CNPJ: 13.844.220/0001-43
Retirolândia/BA - CEP 48.750-000

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176